
ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO - DOCENTE

DEFINIÇÃO:

O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida para julgamento do interesse da Administração, nas seguintes possibilidades:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com **dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa e extensão; ou tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; ou regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- As mudanças de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e de 40 (quarenta) horas semanais para o de Dedicção Exclusiva somente poderão ser concedidas a professores que, no momento da solicitação de mudança do regime de trabalho, estejam no mínimo a 5 (cinco) anos do período aquisitivo da aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, incluindo-se neste cômputo o tempo de serviço prestado fora da FURG (tempo averbado).
- A mudança de regime não acarreta efeitos financeiros retroativos, devendo o docente permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.
- No regime de Dedicção Exclusiva o docente fica impedido de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, exceto nos casos previstos no art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e alterações.

PROCEDIMENTOS:

Preenchimento de formulário específico e da Declaração de Acúmulo de Cargos;

Abertura de processo junto a Divisão de Protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art 22 da Lei nº 12.772/2012.

Decreto nº 8.259/2014.

RESOLUÇÃO 010/95 - CONSUN